



**LEI N.º 2471/2020**

**“DISPÕE SOBRE: A UTILIZAÇÃO DE TELA DE PROTEÇÃO NO SERVIÇO DE CORTE DE GRAMA NAS LATERAIS DAS VIAS PÚBLICAS DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Todas as empresas que prestam serviços de corte de grama, nas laterais das vias públicas de Cordeiro, deverão utilizar tela de proteção que impeça o arremesso de pedrinhas, grama e outros objetos.

**Parágrafo Único** - Esta tela de proteção deverá ser colocada próximo à máquina que corta a grama, devendo ter altura e largura suficiente para proteger pessoas, carros, e outros, do arremesso referido no Art. 1º desta Lei.

**Art. 2º** - O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo as demais sanções previstas na legislação vigente.

**I** – Advertência, quando da primeira infração com prazo de 30 (trinta) dias da regularização da pendência;

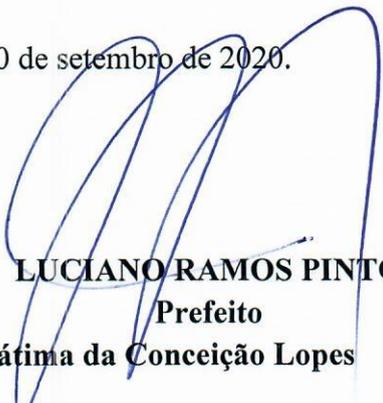
**II** – Na reincidência, será aplicada ao infrator multa de 15 (quinze) Unidade Fiscal Municipal (UFM); e

**III** - Na segunda reincidência, será cassado o alvará referente ao exercício da atividade do infrator.

**Art. 3º** - Em caso de ocorrer algum dano material ou pessoal, causado pela não utilização da tela de proteção, a empresa será responsabilizada pelo dano, devendo arcar com todos os custos do dano causado.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2020.

  
**LUCIANO RAMOS PINTO**  
Prefeito

**Vereador Autor: Furtuoso de Fátima da Conceição Lopes**